

"Lei nº 1087/73"

A Câmara Municipal do Município de Encruzilhada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1087/73 e resolve enviá-la à S. Excia e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), da seguinte rubrica: Administração Superior - Gabinete do Prefeito - 3.1.30.02 - Serviços de Tércios - 07.00 - Serviços de Divulgação e de Imprensa e de Encadernação.

Art. 2º: Os recursos oriundos da anulação constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte rubrica: Serviços Urbanos - Serviço Limpeza Pública - Pensões Cíveis - Diversos (Operações para o Serviço), em igual importância.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encruzilhada da Barra, em 11 de junho de 1973.

Assinado a Gilvane Lima  
Presidente da Câmara